



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1982/2019

Emenda ao PL nº 013/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Emenda proposta pelo ilustre Vereador Edson Nogueira, a qual pretende adicionar o Parágrafo Único ao artigo 44 da Lei nº 5536/2015.

A presente Emenda Aditiva, em conformidade com o Projeto de Lei nº 022/2019 (Altera a redação do artigo 44 da Lei 5536/2016 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Cariacica), tem por finalidade dar maior transparência e facilidade aos munícipes, e resolver suas pendências com o Poder Executivo Municipal.

Nada obsta a tramitação da emenda, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111.

A emenda em comento pretende inserir o Parágrafo Único ao artigo 44 da Lei nº 5.536/2015, a qual passará a vigor da seguinte forma:

Art. 44 (...);

Parágrafo Único – A testada mínima exigida no caput não se aplica nos casos de desmembramento em que a gleba a ser desmembrada possuir testada inferior a 1% (um por cento) de sua área global.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1982/2019

Emenda ao PL nº 013/2019

Em sendo verificado a competência no nobre Edil para propor a emenda aditiva e em conformidade com o que estabelece o artigo 115, § 4º do Regimento Interno, opinamos pelo prosseguimento.

Cariacica/ES, 18 de setembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA